



Ponecon Jurisidic

## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 295/2012

**Súmula:-** Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 050/2012 expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

Nº	ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais	75.295.188/0001-41	4.904,00
02	(Asilo) Lar São Vicente de Paulo	75.295.212/0001-42	4.906,67
03	CEPES – Centro Educ. Profissionalizante Esperança	00.361.815/0001-04	4.900,00
04	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	4.804,00
05	Grupo Soma - Lar Sagrada Família	73.415.739/0001-38	5.132,67
06	CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	3.229,00
07	CICCAK – Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	3.229,00
08	EDHUCCA – Escola de Desenvolvimento Humano Casa Caminho	04.559.580/0001-02	4.804,00
09	RENASCER – Projeto Renascer	04.690.777/0001-86	2.500,00
10	COCAP – Cooperativa Mista de Trabalhado e Produção de Catadores e Separadores de Material Reciclável de Apucarana	06.017.304/0001-48	2.229,00
11	VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana	01.372.901/0001-77	1.000,00
12	Casa de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	5.132,66
13	COMANDER – Comando Anderson de Defesa ao Cidadão	03.845.338/0001-32	3.229,00

**Art. 2º.** As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro de 2013, sendo que as mesmas estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana.

**Art. 3º.** As entidades beneficiadas deverão protocolar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana Plano de Trabalho para devida análise e aprovação.

**Art. 4º.** Após aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão de classe competente, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado a Controladoria Interna do Município de

Vida Sim – Drogas Não  
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública  
Ligue para 0800-643-1161





## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Apucarana, para confecção do Termo de Convênio e devido registro no Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**Art. 5º.** Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema acima referido, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

**Art. 6º.** As subvenções concedidas nos termos desta lei estarão sujeitas a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2012.

*João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal*



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores, e  
Senhoras Vereadoras:-

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao controle interno do órgão concedente e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Quanto à concessão realizada pelo Município de Apucarana, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR editou a Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal. Esta normatização prevê que as entidades beneficiadas terão o prazo para remessa das referidas contas à concedente estabelecido pelos órgãos de controle interno, e que as mesmas serão remetidas a Corte de Contas do egrégio tribunal juntamente com as prestações de contas anuais.

Cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal nº 4.320/64 como aquelas que se prestam "à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis".

Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, como determinado pela Legislação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2012.

*João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal*

Vida Sim – Drogas Não  
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública  
Ligue para 0800-643-1161



*CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA*  
GESTAO 2011-2013

**RESOLUÇÃO 050/2012**

**SÚMULA:** Delibera quanto a Partilha de Recursos da Subvenção Municipal para as Entidades Inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana para celebração de convênios 2013.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 210 de 23 de Novembro de 2009. Em reunião ordinária realizada no dia **06/12/2012, às 08:30 horas**, na Entidade C.A.S.A. em Apucarana-Paraná.

Considerando Resolução Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº. 28/2011 que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

Considerando INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a Partilha do Recurso da Subvenção Municipal no valor de R\$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) Mensal conforme descrito abaixo:

ENTIDADE	VALOR
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$4.904,00
(Asilo) Lar São Vicente de Paulo	R\$4.906,67
CEPES – Centro Educ. Profissionalizante Esperança	R\$4.900,00
CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	R\$4.804,00
Grupo Soma - Lar Sagrada Família	R\$5.132,67
CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	R\$3.229,00
CICCAK -- Recanto da Criança Allan Kardec	R\$3.229,00
EDHUCCA – Escola de Desenv.Humano Casa Caminho	R\$4.804,00
RENASCER – Projeto Renascer	R\$2.500,00
COCAP – Cooperativa Mista de Trabalhadores Prod.de Catadores e Separadores de Material Reciclável Apuc.	R\$2.229,00
VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana	R\$1.000,00
Casa de Misericórdia Resgate de Deus	R\$5.132,66
COMANDER – Com.Anderson de Defesa ao Cidadão	R\$3.229,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art. 2º** As entidades acima citadas acima deverão celebrar termo de convênio em 2013 e obedecer instrução normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme Art. 3º que trata da regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante processo administrativo do concedente, que deverá ser instruído, no mínimo, com o seguinte:

I - o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

- II - ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;
- IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;
- V - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;
- VI - certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- VII - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- VIII - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011; - XI -título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- XII - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
- XIII - o termo de transferência e respectivos aditivos;
- XIV - comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;
- XV - comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

**Parágrafo único.** Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

**Art. 3º** Considerando o **artigo 7º da Resolução da SIT nº 28/2011**, quando a transferência for formalizada por meio de termo de parceria ou contrato de gestão celebrado entre o concedente e tomadores qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, ou Organização Social – OS, deverão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos: item III – **aprovação pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente ao objeto da parceria**; as entidades deverão submeter a apreciação e aprovação dos planos de trabalho exercício 2013 ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana .

**Art. 4º** As entidades deverão apresentar junto ao plano de trabalho o **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência do ano de 2012, em consonância ao **artigo 21 item V da Resolução da SIT nº 28/2011**.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apucarana, 06 de dezembro de 2012

  
AUREA LIMA CARDOSO  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL